Terça-feira 4 de Novembro de 1975 — I Série — Número 255

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600$	Semestre	.....	850$
A 1.ª série	»	600$	»	.....	350$
A 2.ª série	»	600$	»	.....	350$
A 3.ª série	»	600$	»	.....	350$

Apêndices — anual, 600$
Preço avulso — por página, $50
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 627/75:

Altera o anexo J do Regulamento da Escola Naval — Revoga a Portaria n.º 432/74, de 10 de Julho.

Ministério da Cooperação:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 628/75:

Efectua transferências de verbas nos orçamentos de diversos Ministérios.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 629/75:

Aprova as tabelas de equivalência a aplicar às áreas beneficiadas das freguesias dos concelhos onde se situam os aproveitamentos hidroagrícolas do Caia, Campilhas, S. Domingos e Alto Sado, Divor, Odivelas e Roxo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Portaria n.º 630/75:

Altera áreas de jurisdição de postos consulares portugueses no Canadá.

Portaria n.º 631/75:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da Embaixada de Portugal em Varsóvia.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 632/75:

Altera o quadro de direcção e chefia do Instituto de Assistência aos Leprosos.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 627/75

de 4 de Novembro

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento das disposições do Regulamento da Escola Naval referentes às normas gerais para os concursos de admissão dos alunos, não só em face da evolução que tem sofrido a estrutura escolar do ciclo complementar dos liceus, como ainda para estabelecer as condições em que os sargentos e as praças da Armada poderão ser admitidos aos referidos concursos;

Em conformidade com o disposto no artigo 9.º do Regulamento da Escola Naval, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 454/70, de 1 de Outubro:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1. Alterar o anexo J do Regulamento da Escola Naval, que passa a ter a seguinte redacção:

Normas gerais para os concursos de admissão de alunos

I — Condições de admissão

1 — As condições gerais de admissão de civis ao concurso para ingresso nos cursos da Escola Naval são as seguintes:

a) Ser cidadão português, solteiro e filho de pais portugueses;

b) Ter autorização para assentar praça, se não for emancipado;

c) Ter bom comportamento moral e civil;

d) Ter pelo menos 1,64 m de altura e aptidão física para a classe a que se destina;

e) Ter idade não superior a 19 anos, completados no ano civil da admissão.

2 — As condições gerais de admissão de sargentos e praças da Armada ao concurso para o ingresso nos cursos da Escola Naval são as seguintes:

a) Possuir classificação de comportamento não inferior à 2.ª classe;

b) Ter tido aproveitamento no curso de ingresso na classe a que pertencem;

c) Ter cumprido um ano de SMO;

d) Ter idade não superior a 30 anos, completados no ano civil da admissão.

3 — As habilitações exigidas para admissão a cada um dos cursos são as seguintes:

a) Curso de Marinha — Aprovação obtida no curso complementar dos liceus, que inclua necessariamente as disciplinas de Matemática e de Ciências Físico-Químicas ou habilitações equivalentes;

b) Curso de engenheiros maquinistas navais — Aprovação obtida no curso complementar dos liceus, que inclua necessariamente as disciplinas de Matemática e de Ciências Físico-Químicas, ou em todas as cadeiras que constituíam os dois primeiros anos dos cursos de Máquinas ou de Electrotecnia dos antigos institutos industriais, ou o 2.º ano do curso de Electrotecnia e Máquinas do Instituto Técnico Militar dos Pupilos do Exército ou, ainda, habilitações equivalentes;

c) Curso de Administração Naval — Aprovação obtida no curso complementar dos liceus, que inclua necessariamente as disciplinas de Matemática e de Geografia, ou em todas as cadeiras que constituem os dois primeiros anos dos institutos comerciais, ou no 2.º ano do curso de contabilista do Instituto Técnico Militar dos Pupilos do Exército, organizado para efeito de matrícula nas escolas militares, ou ainda habilitações equivalentes.

4 — *a*) Embora se reconheça que para obter aprovação, tanto na prova de aptidão cultural como nos cursos da Escola Naval, é indispensável o conhecimento das matérias que constituem o curso complementar dos liceus, ou equivalente, no ano de 1975, excepcionalmente e apenas aos cidadãos militares, só será exigido como documento comprovativo de habilitações literárias o de aprovação no curso geral dos liceus ou equivalente;

b) Também excepcionalmente, poderão no ano de 1975 concorrer a todos os cursos os candidatos civis de idade não superior a 20 anos, completados durante esse ano.

II — Documentos do concurso

5 — Os documentos a apresentar pelos candidatos civis ao concurso para ingresso em qualquer dos cursos da Escola Naval são os seguintes:

a) Requerimento, dirigido ao comandante da Escola Naval, pedindo a admissão ao concurso;

b) Certidão de narrativa completa do registo de nascimento;

c) Declaração do estado de solteiro;

d) Autorização para assentar praça, se não for emancipado;

e) Certificado do registo criminal;

f) Pública-forma da carta de curso ou outro certificado de habilitações.

6 — Os documentos a apresentar pelos sargentos e praças da Armada para ingresso em qualquer dos cursos da Escola Naval são os seguintes:

a) Requerimento, dirigido ao comandante da Escola Naval, pedindo a admissão ao concurso;

b) Nota de assentamentos passada pela 2.ª Repartição da Direcção do Serviço de Pessoal;

c) Pública-forma da carta de curso ou outro certificado de habilitações.

7 — Os candidatos poderão juntar aos documentos referidos nos números anteriores quaisquer outros que julguem do seu interesse.

8 — *a*) O comandante da Escola Naval pode autorizar que alguns documentos sejam aceites depois da data estabelecida para encerramento do concurso, quando reconheça impossibilidade de os concorrentes os obterem a tempo;

b) Estes documentos devem ser entregues na secretaria dentro do prazo estabelecido pelo Comando, prazo que nunca irá além de trinta dias após o começo das aulas.

9 — Depois de examinados os documentos pela secretaria escolar, o comandante mandará admitir ao concurso os candidatos que satisfaçam às condições de admissão.

10 — Os candidatos não admitidos podem reaver na secretaria da Escola os documentos que entregaram para efeito do concurso.

III — Provas de admissão

11 — As provas a prestar pelos candidatos são as seguintes:

a) Prova de aptidão cultural;

b) Inspecção médica;

c) Provas de aptidão física;

d) Exame psicotécnico.

12 — *a*) Para os candidatos residentes nas ilhas adjacentes ou nos territórios sob administração portuguesa, as provas de aptidão cultural e física, bem como o exame médico, são realizadas na sede dos respectivos comandos territoriais da Armada; o exame psicotécnico é sempre realizado na Escola Naval;

b) O Ministério da Marinha tomará a seu cargo o transporte para Lisboa dos candidatos referidos na alínea anterior que tenham obtido aprovação nas provas indicadas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 11 e que fiquem dentro das vacaturas existentes, bem como o seu regresso à origem, no caso de virem a ser reprovados no exame psicotécnico.

IV — Prova de aptidão cultural

13 — *a*) A prova de aptidão cultural, elaborada e classificada pela Escola Naval, destina-se a avaliar o grau de cultura dos candidatos, sendo anualmente fixada a sua natureza por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada;

b) As provas são classificadas em valores aproximados a décimos;

c) Será aprovado o candidato que obtiver média aritmética das classificações das provas igual ou superior a 10,0 valores, não podendo ter em nenhuma delas classificação inferior a 8,0 valores.

V — Inspecções médicas

14 — *a*) Os candidatos serão submetidos a inspecções médicas, a cargo da Junta de Recrutamento e Selecção;

b) Para os candidatos residentes nas ilhas adjacentes e nos territórios sob administração portuguesa, as inspecções referidas na alínea anterior são feitas pela junta médica do respectivo comando territorial da Armada;

c) Das decisões das juntas médicas referidas neste número não há recurso.

15 — Os candidatos julgados aptos pelas juntas médicas referidas no número anterior serão submetidos às provas de aptidão física.

VI — Provas de aptidão física

16 — As provas de aptidão física destinam-se a avaliar o grau de capacidade física e o desembaraço dos candidatos.

17 — As provas de aptidão física são as que constam do apêndice 1, sendo eliminatória qualquer delas.

18 — *a*) As provas de aptidão física são prestadas perante um júri constituído pelo imediato, por um instrutor de educação física e por um médico;

b) Para os candidatos a que se refere o n.º 12, o júri será nomeado pelo respectivo comando territorial da Armada.

19 — Os candidatos podem efectuar os treinos para as provas de aptidão física nos locais onde elas se realizem, nos dias e horas que para esse efeito forem estabelecidos.

20 — A aprovação em cada prova poderá ser tentada até quatro vezes, com o descanso que o júri entender necessário.

21 — Os candidatos serão observados antes e depois da execução das provas pelo médico do júri, a fim de se ajuizar do seu estado físico funcional, sendo de novo presentes à junta os que não forem considerados em condições satisfatórias.

22 — Às provas de aptidão física não serão atribuídas classificações em valores, sendo o seu resultado expresso com a indicação de «apto» ou de «inapto».

VII — Exame psicotécnico

23 — *a*) Como elemento de apreciação da sua personalidade do ponto de vista de orientação militar naval, os candidatos serão observados pela 7.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal, que recomendará ao comando da Escola a eliminação daqueles que obtiverem um psicograma inadequado;

b) Entende-se por psicograma inadequado o que apresentar valores psicométricos abaixo do normal ou alterações psicopáticas da personalidade;

c) A eliminação nas condições a que se refere este número só pode realizar-se mediante despacho do Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada.

VIII — Classificação dos candidatos

24 — Após a conclusão de todas as provas e exames que fazem parte do concurso de admissão, é atribuída a cada candidato uma cota de mérito, que será a classificação da prova de aptidão cultural.

25 — Em caso de igualdade de cotas de mérito são consideradas condições gerais de preferência:

a) Ser militar da Armada;

b) Ter terminado o curso no Colégio Militar ou no Instituto Técnico Militar dos Pupilos do Exército;

c) Ser filho de militar das forças armadas portuguesas, preferindo-se ainda neste caso o ser órfão de pai;

d) Ter conhecimentos náuticos comprovados;

e) Ter melhores habilitações escolares, para além das que são exigidas para o concurso;

f) Ter menos idade.

Apêndice 1

Provas de aptidão física

As provas de aptidão física são as seguintes:

1) Salto, com corrida preparatória, de um muro de alvenaria com 0,75 m de altura, 0,25 m de espessura e frente mínima de 1,5 m; a transposição deve ser feita sem qualquer apoio no muro;
2) Salto, com corrida preparatória, de uma vala com 2,60 m de largura e 1 m de profundidade;
3) Equilíbrio elevado, com progressão a passo e na posição de pé, sobre uma trave rectangular com 0,06 m de largura e 3,80 m de comprimento, colocada à altura de 1,90 m;
4) Subida de uma corda lisa, de 0,04 m de diâmetro, suspensa verticalmente, até à altura mínima de 6 m; a subida pode ser feita com a utilização de pés e mãos;
5) Corrida de 100 m planos no tempo máximo de 14,8 segundos; a posição de partida utilizada pode ser baixa ou de pé;
6) Lançamento do peso de 5 kg a uma distância mínima de 6 m;
7) Nadar 50 m em qualquer estilo, com salto de partida.

2 — É revogada a Portaria n.º 432/74, de 10 de Julho.

Estado-Maior da Armada, 6 de Outubro de 1975. — Pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, *Armando Eugénio de Castro Rodrigues Filgueiras Soares*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
				Despesa ordinária			
13.º				**Organismos dependentes**			
				Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina			
				Despesas correntes:			
	135.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	200 000$00	-$-	(a)
	136.º			Gratificações certas e permanentes	-$-	79 000$00	(a)
	137.º			Gratificações variáveis ou eventuais	-$-	200 000$00	(a)
	139.º			Deslocações	70 000$00	-$-	(a)
	142.º			Bens duradouros:			
		1		Material de educação, cultura e recreio	-$-	150 000$00	(a)
	144.º			Conservação e aproveitamento de bens	-$-	121 000$00	(a)
	145.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		6		Trabalhos especiais diversos	280 000$00	-$-	(a)
					550 000$00	550 000$00	

(a) Despacho de 16 de Outubro de 1975.

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Outubro de 1975. — O Director, *Joaquim Pereira Leal.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 628/75

de 4 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e suas alíneas *b*) e *d*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
			Defesa Nacional — Departamento do Exército		
3.º	93.º		Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	328 732$00	-$-
			Ministério das Finanças		
			Secretaria de Estado do Orçamento		
7.º	67.º	1	Outras despesas correntes: Intendência-Geral do Orçamento	-$-	328 732$00

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
			Ministério da Economia		
			Secretaria de Estado da Agricultura		
40.°	559.°		Outras despesas correntes	4 845 880$00	-$-
	561.°		Outras despesas correntes	-$-	1 528 380$00
	562.°		Outras despesas de capital	-$-	1 462 500$00
	567.°		Outras despesas correntes	-$-	100 000$00
	569.°		Outras despesas de capital	-$-	330 000$00
	570.°		Outras despesas correntes	-$-	275 000$00
	571.°		Outras despesas de capital	-$-	1 150 000$00
			Secretaria de Estado da Indústria e Energia		
51.°			**Direcção-Geral dos Combustíveis**		
			Investigação e desenvolvimento tecnológico		
			Estudos de petróleos brutos		
	603.°		Outras despesas de capital	-$-	966 000$00
			Poluição proveniente dos combustíveis		
			Despesas correntes:		
	603.°-A		Outras despesas correntes	732 000$00	-$-
			Despesas de capital:		
	603.°-B		Outras despesas de capital	234 000$00	-$-
				5 811 880$00	5 811 880$00
			Ministério dos Negócios Estrangeiros		
2.°	9.°	1	Vencimentos e salários: Vencimentos:		
			1. Pessoal dos quadros aprovados por lei	-$-	60 000$00
4.°	124.°		Abono de família	60 000$00	-$-
				60 000$00	60 000$00
			Ministério do Equipamento Social e do Ambiente		
			Secretarias de Estado das Obras Públicas e da Habitação e Urbanismo		
			Secretaria de Estado das Obras Públicas		
17.°	348.°		Transferências — Sector público:		
		1	Comissão Regional de Turismo do Algarve	-$-	4 250 000$00
	349.°		Transferências — Sector público:		
		1	Comissão Regional de Turismo do Algarve	-$-	246 500 000$00
	349.°-A		Outras despesas correntes	4 250 000$00	-$-
			Despesas de capital:		
	349.°-B		Outras despesas de capital	246 500 000$00	-$-
22.°	397.°		Outras despesas de capital	8 000 000$00	-$-
	403.°		Outras despesas de capital	-$-	1 000 000$00
	404.°		Outras despesas de capital	-$-	4 000 000$00
	405.°		Outras despesas de capital	15 000 000$00	-$-
			Construção de novos hospitais centrais		
			Despesas de capital:		
	405.°-A		Outras despesas de capital	12 000 000$00	-$-
	407.°		Outras despesas de capital	-$-	7 400 000$00
	410.°		Outras despesas de capital	-$-	19 100 000$00
	412.°		Outras despesas de capital	-$-	3 500 000$00
				285 750 000$00	285 750 000$00
				291 950 612$00	291 950 612$00

Ministério das Finanças, 18 de Outubro de 1975. — Pelo Ministro das Finanças, *Vítor Manuel Ribeiro Constâncio,* Secretário de Estado do Planeamento e do Orçamento.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 629/75

de 4 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, aprovar, nos termos previstos no artigo 17.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 406/A-75, de 29 de Julho, as seguintes tabelas de equivalências a aplicar às áreas beneficiadas das freguesias dos concelhos onde se situam os aproveitamentos hidroagrícolas do Caia, Campilhas, S. Domingos e Alto Sado, Divor, Odivelas e Roxo, para efeito do disposto no Decreto-Lei n.º 407-A/75, de 30 de Julho, dado que os elementos do cadastro geométrico da propriedade rústica nos quais se basearam as tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 406-A/75 foram recolhidos antes da construção daqueles aproveitamentos hidroagrícolas, pelo que se torna necessário actualizá-las, tendo em consideração a aptidão dos solos para o regadio:

Tabelas de equivalências

(Pontuação correspondente a 1 ha ou 1 unidade)

Perímetro do Caia

Culturas e outros aproveitamentos	Classes	Concelho de Campo Maior		Concelho de Elvas	
		Freguesia de Nossa Senhora da Expectação	Freguesia de S. João Baptista	Freguesias de Ajuda, S. Lourenço e Santo Ildefonso	Freguesias de Caia e S. Pedro
CAR (1 ha)	1	1 810	1 810	1 810	1 810
	2	1 290	1 290	1 290	1 290
	3	700	700	700	700

Perímetros de Campilhas, S. Domingos e Alto Sado

Culturas e outros aproveitamentos	Classes	Concelho de Santiago do Cacém				Concelho de Ourique — Freguesia de Panoias	Concelho de Odemira — Freguesia de Colos
		Freguesia de Alvalade	Freguesia de Cercal do Alentejo	Freguesia de Ermidas	Freguesia de S. Domingos da Serra		
CAR (1 ha)	Única	1 340	990	1 340	1 340	880	700
Ar (1 ha)	Única	1 085	880	1 420	1 670	1 180	1 400

Perímetro do Divor

Culturas e outros aproveitamentos	Classes	Concelho de Arraiolos — Freguesia de Igrejinha
CAR (1 ha)	1	1 975
	2	1 160
	3	685

Perímetro do Roxo

Culturas e outros aproveitamentos	Classes	Concelho de Aljustrel — Freguesia de S. João de Negrilhos	Concelho de Ferreira do Alentejo		Concelho de Santiago do Cacém — Freguesia de Alvalade
			Freguesia de Aljustrel	Freguesia de Ferreira do Alentejo	
CAR (1 ha)	1	1 360	1 360	1 360	1 360
	2	1 050	1 050	1 050	1 050
	3	820	820	820	820
	4	600	600	600	600

Perímetro de Odivelas

Culturas e outros aproveitamentos	Classes	Concelho de Ferreira do Alentejo			Concelho de Grândola
		Freguesia de Ferreira do Alentejo	Freguesia de Figueira de Cavaleiros	Freguesia de Odivelas	Freguesia de Azinheira de Barros
CAR (1 ha)	1	1 230	1 230	1 230	1 230
	2	1 050	1 050	1 050	1 050
	3	850	850	850	850

Ministério da Agricultura e Pescas, 14 de Outubro de 1975. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Poppe Lopes Cardoso.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 17 do corrente, autorizou as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços	Anulações
				Despesa ordinária		
2.º	9.º			Vencimentos e salários:		
		1		Vencimentos:		
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-$-	2 852 000$00
			4	Pessoal fora do serviço em disponibilidade	162 000$00	-$-
			5	Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	160 000$00	-$-
3.º	50.º			Representação variável ou eventual	2 530 000$00	-$-
	89.º			Bens não duradouros:		
		1		Combustíveis e lubrificantes	10 000$00	-$-
		3		Consumos de secretaria	-$-	10 000$00
	91.º			Despesas gerais de funcionamento:		
		1		Encargos das instalações	30 000$00	-$-
		2		Encargos com a saúde	-$-	30 000$00
	105.º			Conservação e aproveitamento de bens	90 000$00	-$-
	121.º			Despesas gerais de funcionamento:		
		3		Locação de bens	-$-	90 000$00
					2 982 000$00	2 982 000$00

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Outubro de 1975. — O Director, *António Duarte Resina.*

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 630/75

de 4 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966, e dos artigos 43.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros e 11.º do Regulamento Consular, aprovados, respectivamente, pelos Decretos n.ºs 47 478, de 31 de Dezembro de 1966, e 6462, de 7 de Março de 1920, alterar a lista anexa à Portaria n.º 23 232, de 20 de Fevereiro de 1968, passando os postos consulares abaixo designados a figurar na referida lista pela forma a seguir indicada:

75) Distrito consular de Montreal:

Consulado-Geral em Montreal — Província de Quebeque (com excepção da cidade e distrito de Quebeque e da cidade de Hull), província de New-Brunswick, ilha do Príncipe Eduardo e cidade de Cornualha, na província de Ontário.

Consulado honorário em Halifax — Província da Nova Escócia.

Consulado honorário em Quebeque — Cidade e distrito de Quebeque.

Consulado honorário em St. John's, NFLD — Província da Terra Nova.

Consulado honorário em Saint-Pierre-et-Miquelon — Ilhas de Saint-Pierre-et-Miquelon.

84) Distrito consular de Otava:

Secção consular da Embaixada em Otava — Cidade de Otava e cidade de Hull.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 de Outubro de 1975. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira.*

Portaria n.º 631/75

de 4 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal auxiliar da Embaixada de Portugal em Varsóvia seja aumentado de um motorista, a partir de 1 de Setembro de 1975.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 13 de Outubro de 1975. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira,* Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Portaria n.º 632/75

de 4 de Novembro

Nos termos do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 413/71 e artigos 35.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 414/71, ambos de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde, com a concordância do Ministro das Finanças, que o mapa do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Instituto de Assistência aos Leprosos, aprovado pela Portaria n.º 17 900, de 16 de Agosto de 1960, seja alterado da forma seguinte:

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	.....	
	c) Pessoal de serviço social	
1	Técnica auxiliar de serviço social de 1.ª classe	N

Nota. — Esta portaria, bem como a respectiva distribuição, consideram-se em vigor desde 1 de Janeiro de 1975.

Secretaria de Estado da Saúde, 9 de Outubro de 1975. — O Secretário de Estado da Saúde, *Carlos Matos Chaves Macedo.*

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA